



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 721, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Cria a Comissão “César Leite” de Memória e Verdade da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a recente instalação da Comissão Nacional da Verdade, por meio da Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011;
- o papel da UFPA na efetivação do direito à memória e à verdade, em conjunto com outras comissões e órgãos do Estado, prevista no Art. 6º da Lei n. 12.528;
- as violações aos Direitos Humanos ocorridas no período ditatorial dentro da UFPA e o que constam dos autos do processo n. 027811/2013, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Instalar, no âmbito da Universidade Federal do Pará, a Comissão “César Leite” de Memória e Verdade.

**Art. 2º** A Comissão terá por objetivo:

I - localizar e inventariar os acervos documentais atinentes a violações de direitos humanos e liberdades individuais ocorridas entre o período compreendido de 1º de abril de 1964, data do Golpe Militar, até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição democrática brasileira;

II - localizar, produzir e reunir novos documentos referentes ao período referido no inciso I;

III - analisar a documentação e acervos localizados;

IV - apresentar informações que subsidiem o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; além de auxiliar o Comitê Paraense pela Verdade,

Memória e Justiça, e atuar em parceria com qualquer outra iniciativa que tenha por objetivo a pesquisa sobre o período ditatorial, tendo atuação dentro ou fora da UFPA;

V - produzir e publicar relatório final apresentando para a comunidade acadêmica e para a sociedade a análise circunstanciada sobre as violações de direitos humanos e liberdades individuais na Universidade Federal do Pará durante o período investigado.

**Art. 3º** Para a realização de seus objetivos, a Comissão poderá, por meio de ato de seu Presidente:

I - solicitar documentos à UFPA;

II - requerer documentos e informações ao Arquivo Nacional e outros órgãos que possam contribuir com os trabalhos da Comissão;

III - estabelecer parcerias com o objetivo de adquirir acesso a outros acervos documentais;

IV - colher depoimentos de professores, técnicos, estudantes e colaboradores da UFPA;

V - colher depoimentos de convidados;

VI - realizar audiências públicas;

VII - estimular atividades de pesquisa e extensão relativas ao tema, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

VIII - mobilizar voluntários para atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, inclusive por meio de publicação de editais;

IX - promover atividades públicas de divulgação e debate sobre as ações da Comissão.

**Art. 4º** A Comissão César Leite será composta por 9 (nove) membros titulares, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) servidores técnico-administrativos, e 6 (seis) membros suplentes, sendo 3 (três) docentes e 3 (três) servidores técnico-administrativos.

§ 1º O Gabinete da Reitoria publicará Edital que regerá o processo seletivo para candidatos que queiram compor a Comissão da Verdade da UFPA.

§ 2º Em caso se haver mais candidaturas do que as vagas disponíveis, caberá ao Gabinete a adoção de critérios que subsidiem a seleção, sendo que, caso contrário, o Reitor designará nomes que comporão a Comissão.

§ 3º Caberá a cada órgão representativo das categorias (discentes, técnicos e docentes) a indicação de 1 (um) nome para compor a Comissão.

§ 4º A atuação da Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração, contando como carga horário de trabalho para os professores e técnicos;

§ 5º Os membros da Comissão só serão substituídos em caso de grave impedimento, abandono da função ou morte.

**Art. 5º** Os membros suplentes não terão direito a voto nas decisões internas da Comissão, exceto quando representando seus respectivos titulares.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes poderão comparecer às reuniões e contribuir com os trabalhos ainda que na presença de seus respectivos titulares

**Art. 6º** Os 3 (três) discentes da UFPA escolhidos para compor a Comissão poderão receber bolsas de Iniciação Científica ou bolsa trabalho, dependendo do Plano de Atividades apresentado à Comissão.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp);

§ 2º No caso de solicitação de Bolsa de Iniciação Científica, o Plano de Trabalho apresentado pelo discente deverá contar com a anuência de um docente orientador, portador do título de Doutor e participante de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESP.

**Art. 7º** Entre os membros designados, com o objetivo de atender a organização dos trabalhos, serão indicados para funções específicas:

I - *Presidente*: responsável por conduzir as reuniões, ordenar os trabalhos e apresentar o relatório final à comunidade;

II - *Coordenador de Pesquisa*: responsável pela organização da pesquisa;

III - *Coordenador de Relações Institucionais*: responsável pela busca de parcerias que potencializem o trabalho da Comissão; pelo planejamento de atividades,

audiências públicas e eventos; e pela interlocução com a sociedade civil e órgãos da UFPA;

IV - *Coordenador de redação e sistematização*: responsável por distribuir tarefas e monitorar a redação do relatório final, bem como de promover sua revisão final;

V - na ausência do Presidente, um dos coordenadores assumirá a tarefa de condução das reuniões e os atos podem ser praticados desde que assinados por, no mínimo, dois coordenadores.

**Art. 8º** Objetivando integrar atividades e promover processos cooperativos entre a Comissão e os distintos setores da Universidade, os grupos de pesquisa e extensão, comitês, centros e núcleos, poderão associar-se à Comissão César Leite.

**Parágrafo único.** Para tal associação, bastará a apresentação de petição simples dirigida ao Presidente da Comissão, que deverá passar por avaliação interna e dependerá de aprovação mediante maioria simples de voto de todos os membros.

**Art. 9º** No sentido de garantir contribuição para trabalhos e pesquisas futuros, a atuação da Comissão será pautada pela transparência, bem como serão priorizados mecanismos de abordagem que permitam o registro de seus trabalhos para uso e referência futura.

**Art. 10.** Serão disponibilizados relatórios parciais semestralmente, apresentados em audiências públicas, e divulgados nos meios necessários para amplo conhecimento da sociedade.

§ 1º Os relatórios poderão ser entregues a Comissão Nacional da Verdade, ao Comitê Paraense pela Verdade, Memória e Justiça, e à qualquer outra entidade parceira da Comissão César Leite.

**Art. 11.** A Comissão atuará como apoiadora do evento a ser realizado em abril de 2014, que relembrará os 50 anos do golpe militar no Brasil.

**Art. 12.** A Comissão funcionará em espaço destinado para esse fim pela Reitoria da UFPA.

§ 1º Para fins de apoio logístico e administrativo, as unidades da UFPA poderão colocar à disposição da Comissão, em tempo parcial, servidores técnico-administrativos.

§ 2º Um desses servidores, ao qual se refere o §1º deste artigo, será designado Secretário-Geral da Comissão.

§ 3º A sessão de encerramento dos trabalhos da Comissão será realizada na Sala 02, do bloco F do *campus* básico da UFPA, que na ocasião será inaugurada como Memorial César Leite, o qual passará a ser depositário de todos os documentos recebidos ou produzidos pela Comissão.

**Art. 13.** Para fins de realização das suas atividades, a Comissão solicitará o apoio logístico e estrutural para as demais Unidades e Secretarias da UFPA.

**Art. 14.** A partir da data de sua designação, a Comissão terá 24 meses para concluir seus trabalhos, sendo dissolvida após este prazo.

§ 1º O relatório final da Comissão será público e de fácil acesso.

§ 2º Tão logo concluído, o relatório final será encaminhado à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e à Comissão de Mortos e Desaparecidos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que essas possam dele se apropriar, sem prejuízo do estabelecimento de outras comunicações prévias entre as comissões.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de Setembro de 2013.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Universitário